



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº 7/2020

Nuno Moita da Costa Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 29 de janeiro de 2020:

Renovação do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo para a Gestão das Piscinas Municipais e Desenvolvimento de Atividades Desportivas Aquáticas.

- Deliberação: Câmara Municipal deliberou, por maioria com a abstenção do Sr. Vereador Arlindo Matos e o voto contra do Sr. Vereador Nuno Claro, aprovar a continuidade da prestação de serviço de Gestão das Piscinas Municipais e Desenvolvimento de Atividades Desportivas Aquáticas com o Condeixa Aqua Clube, por mais cinco meses, contados a partir do seu último dia de vigência.

Proposta para fixação dos montantes relativos aos encargos das despesas com o pessoal para o ano de 2020.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 2 do artigo 5º, do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, aprovar a fixação do montante máximo dos encargos previstos e constantes do orçamento municipal para o ano de 2020 com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal para o ano de 2020, pelo valor de 158.689,00 euros.

Regulamento interno de ajudas de custo e transporte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno de Ajudas de Custo e Transporte da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Proposta para constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para o ano de 2020.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição de fundos de maneiio e fundos fixos de caixa para o ano de 2020, os quais ficarão sujeitos ao

cumprimento das normas definidas no artigo 28º, do Sistema de Controlo Interno e Normas de Execução Orçamental, aprovadas para o ano de 2020, bem como das seguintes regras:

1- Devem ser utilizados única e simplesmente para ocorrer a pequenas despesas urgentes e inadiáveis e classificáveis, no âmbito das rubricas de classificação económica por onde foram constituídos;

2- Cada responsável pelo fundo de maneiio deverá estabelecer formas internas que lhe permitam, em cada momento, controlar as importâncias entregues a qualquer trabalhador que deles necessite, até à entrega do documento comprovativo da despesa efetuada.

3 - Até à manhã do último dia de cada mês, os documentos provenientes da utilização mensal dos fundos de maneiio devem ser apresentados pelo responsável do mesmo, na Secção de Contabilidade;

4 - Os fundos devem ser repostos até ao último dia do ano em curso.

Aprovação das cláusulas contratuais referente ao empréstimo de Médio e Longo Prazo para financiamento de Diversas Obras - até 877.116,00€ e revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2019.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as cláusulas contratuais alteradas, referente ao empréstimo de Médio e Longo Prazo para financiamento de Diversas Obras até ao montante de 877.611,00 euros, aprovado pela Assembleia Municipal de 16/09/2019, a celebrar entre a Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e a instituição bancária Banco BPI, SA., nos termos dos artigos 49º e 51º, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 23 de outubro de 2019, onde foram aprovadas as cláusulas contratuais do referido empréstimo.

Apoio financeiro aos Clubes Desportivos com Participação em Campeonatos Nacionais por Equipas – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do disposto no nº 3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 21 de janeiro de 2020 que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira extra ao desporto federado num total de 45.000,00 euros, às seguintes entidades desportivas, para a época de 2019/2020, distribuída conforme se descreve:

Clube de Condeixa: 25.000,00 euros,

Condeixa Aqua Clube: 2.500,00 euros;

Basquetebol Condeixa: 1.500,00 euros;

ARCD Venda da Luísa: 12.500,00 euros;

Os Ugas – AD Ega: 3.500,00 euros;

Aprovou ainda, que os referidos valores fossem atribuídos após a assinatura de um contrato-programa onde as entidades apoiadas se comprometam a concluir os planos desportivos previstos, de acordo com as seguintes condições:

1. Os clubes/associações devem entregar um orçamento para a época desportiva de 2019/2020 para as modalidades agora apoiadas;
2. Os clubes/associações devem concluir a participação nas competições para as quais são agora apoiadas, com desportivismo e ética desportiva;
3. Os clubes/associações devem incluir nos seus equipamentos, fatos de treino ou fatos de passeio, menções ao município ou equipamentos do município, nas condições a acordar individualmente com a Câmara Municipal e com a sua aprovação.

Apoio financeiro à Oficina de Teatro de Condeixa no âmbito do Festival de Teatro Deniz-Jacinto.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 4.250,00 euros à Oficina de Teatro de Condeixa, no âmbito do Festival de Teatro Deniz-Jacinto.

Apoio financeiro à Associação Orfeão Dr. João Antunes para obras na sua sede e para aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade cultural e educativa

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor 10.000,00 euros à Associação Orfeão Dr. João Antunes, para obras na sua sede e para aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento da sua atividade cultural e educativa.

Relação dos contratos de compra e venda de imóveis para efeitos do disposto no artigo 55º do Código do CIMT e do artigo 29º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, referente ao mês de novembro de 2019.

- Deliberação: a Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, não usar o direito de preferência.

Doação de equipamento - antigas tabelas de basquetebol do Pavilhão Municipal para o Centro Cultural, Recreativo e Desportivo da Barreira.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, doar ao Centro Cultural, Recreativo e Desportivo da Barreira ao abrigo do disposto no artigo 33º, nº 1 alínea u) da Lei 75/2013 de 12 de setembro, as antigas tabelas de basquetebol do Pavilhão Municipal para o desenvolvimento da modalidade de basquetebol na região, ficando aquela entidade responsável pelo seu transporte a partir do Pavilhão Municipal de Condeixa para o local de destino, sendo a conservação e manutenção da sua inteira responsabilidade. O Município de Condeixa-a-Nova fica livre de quaisquer ónus, a partir da presente doação.

Processo nº 01/2017/51 em nome de Rui Alexandre Real dos Santos, para obras de construção de habitação, anexo e muros, sito em Casal dos Balaus, União de Freguesias de Vila Seca e Bendafé.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de

arquitetura, nos termos do artigo 20º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores. Juntamente com os projetos de especialidades a apresentar, deverá ainda apresentar plano de acessibilidades atualizado em virtude das alterações propostas ao projeto inicial.

Deve ceder para o domínio público a faixa de terreno confinante com a via pública de 52,14m², conforme indicado na folha 501 do processo, a pavimentar com calçada grossa.

O pavimento deverá ficar ao nível da faixa de rodagem com pendente mínima necessária para a correta drenagem das águas pluviais, devendo a solução proposta ser pormenorizada no projeto de arranjos exteriores.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 01/2017/60 em nome de Maria Alice Pocinho de Sousa e Joaquim Bicho Cotovio para obras de ampliação de uma edificação, destinada a instalação pecuária e construção de muros (legalização) e alteração da sua utilização para edifício de apoio a atividades agrícolas e florestais, sita em Quinta das Dadas, em Sebal, União de Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, manter a suspensão do processo, ao abrigo do artigo 38º do Código do Procedimento Administrativo [CPA], com vista à obtenção de parecer da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro [ERRANC].

Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, para que, no prazo de 60 dias seja averiguado junto daquela entidade sobre a situação em que se encontra o processo.

Processo nº 01/2018/56 em nome de Maria da Conceição Silvestre Batista, relativo à legalização de obras de construção de habitação e anexos, sito em Sebal, União das Freguesias de Sebal e Belide

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o pedido de legalização de obras de construção de habitação e anexos, com base na alínea a) do nº 1 e nº 5 do artigo 24º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por violar as normas legais e regulamentares em vigor.

Processo nº 01/2019/43 em nome de Armando José Duarte Torrão e Ana Maria Neves Pires Aleixo Torrão para obras de construção de muros, sito em Fornos de Castel, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, indeferir o projeto de arquitetura, com base na alínea c) do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, por violar normas legais e regulamentares em vigor.
Deverá o parecer emitido pelas Infraestruturas de Portugal ser remetido aos requerentes para tomada de conhecimento de que, caso pretendam, poderão colocar uma vedação de fácil

remoção, nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 55º, com uma distância mínima de 1 m do limite da Zona da estrada, em rede e desde que a sua altura não exceda 1,6m, contada da conformação natural do solo e sempre que daí não resultem inconvenientes para as condições de circulação e segurança rodoviária.

Processo nº 01/2019/44 em nome de Luísa Margarida de Seixas Grilo, para obras de construção de habitação unifamiliar e muros, sito em Ega, Freguesia de Ega.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo a requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses;

Deverá entregar os projetos das seguintes especialidades; projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo do comportamento térmico, projeto de segurança contra incêndios, projeto acústico, projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Deverá cumprir com as condições dadas no ponto 1 da informação técnica, a qual deverá ser remetida ao requerente para os devidos efeitos.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo da requerente.

Processo nº01/2019/60 em nome de Mário Freire Diogo e Teresa Maria dos Santos Freire, para obras de alteração e ampliação de edifício destinado a ser utilizado como habitação multifamiliar, comércio e serviços, sito na Rua Francisco de Lemos, em Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº555/99 de 16 de dezembro na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses;

Os requerentes entregaram juntamente com o projeto de arquitetura, os projetos das seguintes especialidades: projeto de estabilidade; projeto de instalação de gás, devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de águas e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores, encontrando-se em falta o projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica), pelo que deverão proceder à entrega do mesmo.

Tendo-se verificado alterações ao projeto de arquitetura, posteriores à apresentação dos projetos de especialidades, deverá ser apresentado novo termo de responsabilidade dos autores do projeto ou do coordenador do projeto que ateste que as alterações em causa não implicam alterações aos projetos de especialidades ou, caso tal situação se verifique, apresentar os respetivos aditamentos aos projetos de especialidades que sofreram alterações. Isenção do cumprimento das normas técnicas de acessibilidades (Decreto-Lei

nº163/2008, de 08/08) ao abrigo do artigo 4º do RERU (Decreto-Lei nº53/2014, de 08/04, aplicável ao abrigo do regime transitório constante do artigo 20º do Decreto-Lei nº 95/2019 de 18.07).

Relativamente aos termos de responsabilidade dos autores dos projetos de estabilidade, acústica e térmica, os mesmos não identificam corretamente a operação urbanística, referindo apenas “edifício multifamiliar” pelo que deverão ser apresentados novos termos em conformidade “obras de ampliação e alteração de um edifício destinado a ser utilizado como habitação multifamiliar, comércio e serviços”.

Devem cumprir os condicionalismos impostos no parecer emitido pela Direção Regional Cultura do Centro, devendo ser enviada cópia do mesmo aos requerentes. Devem ainda, apresentar os alçados alterados, em função deste parecer.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

Processo nº 02/2020/2, em nome Laura Raquel Xavier Matos de Campos - abertura do período de discussão pública referente à alteração da licença de loteamento com o alvará nº 1/2005 sito em Barreira, Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de discussão pública, ao abrigo do nº 2 do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, relativamente à alteração da licença de loteamento com o alvará nº 1/2005, sito em Barreira, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

Processo nº 08/2019/34 em nome de José Manuel Reis do Amaral Coelho, José Maria Batista Pais do Amaral Coelho e Francisco Ribeiro da Silva do Amaral Coelho, para destaque de parcela de terreno sito em Quinta da Mata do Sobreiro, União de Freguesias de Sebal e Belide - para ratificação do ato administrativo datado de 15/01/2020.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo datado de 15/01/2020, praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º, da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA], que autorizou o pedido de destaque de uma parcela de terreno sito em Quinta da Mata do Sobreiro, União de Freguesias de Sebal e Belide.

Processo nº 08/2020/1 em nome de Fernando Varanda da Silva Vintém, para emissão de parecer sobre a transmissão em regime de compropriedade de um prédio rústico sito em Serrado, Póvoa de Pêgas, Freguesia de Zambujal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à realização do ato ou negócio jurídico entre vivos de que resultará a constituição de compropriedade de um prédio rústico, sito em Serrado, Póvoa de Pêgas, atendendo a que se encontra cumprido o disposto no artigo 54º, da Lei nº91/95, de 2 de setembro, com as

alterações introduzidas pela Lei 64/2003, de 23 de agosto, devendo para o efeito, ser emitida a respetiva certidão.

Processo nº 14/2018/38 em nome de Município de Condeixa-a-Nova, para conhecimento do verificado na vistoria realizada em 14/01/2020 referente às obras de conservação de habitação sita na Rua Francisco de Lemos em Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização das obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança e salubridade, conforme se encontra descrito no auto de vistoria de 14/01/2020, nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito o prazo de 6 meses, sob pena de incorrer em contraordenação punível com coima, nos termos da alínea (s) do nº 1 do artº 98º, do diploma referido.

As obras a executar são as seguintes:

Remoção dos colchões degradados e limpeza do vão da escada;

Aplicação de escoras nas vigas/barrotes da cobertura degradadas e/ou fissuradas;

Consolidação e reparação dos rebocos da fachada da Rua Dr. João Ribeiro, com argamassas compatíveis com o suporte, preferencialmente à base de cal;

Preenchimento da fissura a 45º localizada no vão superior da fachada da Rua Dr. João Ribeiro com argamassa compatível com o suporte para efeitos de monitorização do desenvolvimento da fissura.

Aplicação de sistema de fecho na porta da entrada principal localizada na Rua Francisco Lemos de modo a evitar a entrada de pessoas estranhas.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá ter-se em atenção o seguinte:

Compete ao proprietário tomar todas as diligências necessárias e obrigatórias no sentido de, aquando da execução dos trabalhos supra descritos, ser preservada a integridade física e de salubridade dos edifícios contíguos.

Executar apenas as obras necessárias à correção das deficiências detetadas, sem introduzir alterações ao edifício.

Comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Proceder à remoção e transporte a vazadouro de todo o entulho, de modo a deixar o local limpo.

Não pintar, colorir ou revestir quaisquer elementos exteriores, sem prévia consulta aos serviços técnicos da Câmara Municipal.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, a Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários.

Projeto de Regulamento do Orçamento Participativo de Condeixa-a-Nova e Normas de Funcionamento para o ano de 2020 - ratificação do ato administrativo datado de 17/01/2020 praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

- Deliberação: Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo datado de 17/01/2020, praticado pelo Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto do nº 3 do artigo 35º, da lei 75/2013 de 12 de Setembro, conjugado com o artigo 164º do Código do Procedimento Administrativo [CPA], que determinou o início do procedimento de submissão do respetivo projeto de Regulamento a consulta pública, conforme determina o artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo.

Revogação da deliberação tomada em reunião de Câmara de 20/11/2019, relativa à proposta apresentada de Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Ligeira de Condeixa-a-Nova, União de Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, revogar a deliberação tomada em reunião de Câmara de 20/11/2019, relativa à proposta apresentada de Revogação do Plano de Pormenor da Zona Industrial Ligeira de Condeixa-a-Nova [ZIL], nos termos e para os efeitos do artigo 165º do Código do Procedimento Administrativo [CPA].
Mais deliberou a Câmara Municipal por unanimidade, revogar o Plano de Pormenor da ZIL, o qual foi publicado pela Declaração nº 148/98, Diário da República nº 102, II Série, de 04 de maio e posteriormente retificado pela Declaração de Retificação nº 732/2012, Diário da República nº 108, de 04 de junho de 2012, e submeter a referida Revogação à Assembleia Municipal, para aprovação.

Um Território Sustentável – Ordenamento do Território – Execução do PARU – Empreitadas - Reabilitação da Casa dos Arcos – Prorrogação de prazo – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 17 de janeiro de 2020 que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou a prorrogação de prazo da obra “Um Território Sustentável – Ordenamento do Território – Execução do PARU – Empreitadas - Reabilitação da Casa dos Arcos”.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 14 de fevereiro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa